PROJETO DE LEI Nº 051/2025

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
30/06/2025
Presidente

Reconhece as barracas de praia fixas como patrimônio cultural, turístico e econômico do Município de Aquiraz, e dá outras providências.

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

A VEREADORA abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Ficam reconhecidas como patrimônio cultural, turístico e econômico imaterial do Município de Aquiraz as barracas de praia fixas, localizadas na orla marítima da cidade, em razão de sua importância histórica, cultural, social e econômica.

Art. 2º. Consideram-se barracas de praia fixas, para os fins desta Lei, os estabelecimentos comerciais permanentemente instalados e autorizados pelo Poder Público Municipal, com estrutura fixa, voltados à prestação de serviços de alimentação, lazer, entretenimento e apoio ao turismo.

Câmara Municipal de Aquir
Departamento Legislativo
16/06/2025
Rodtherio Ribeiro
Servidor

Art. 3º. As barracas de praia fixas contribuem diretamente para:

I – a preservação da identidade cultural e das tradições locais;

II – o fortalecimento da atividade turística e da economia do município;

III – a geração de emprego e renda para trabalhadores e empreendedores locais;

IV – a promoção do desenvolvimento econômico sustentável da zona litorânea.

Art. 4º. O poder público, em parceria com a comunidade local, deverá adotar medidas para preservação, valorização e salvaguarda do patrimônio cultural, turístico e econômico reconhecido nos termos do art. 1º desta Lei, incluídas:

I – a sustentabilidade ambiental e a conscientização dos barraqueiros e dos frequentadores das barracas de praia com relação à importância de preservação do meio ambiente;

II – a capacitação e a qualificação dos barraqueiros;

III – a garantia de infraestrutura e de condições adequadas ao funcionamento sustentável das barracas de praia.

Art. 5º. Fica assegurada a participação ativa da comunidade local, dos barraqueiros e dos demais interessados na formulação de políticas públicas destinadas à preservação do patrimônio cultural, turístico e econômico reconhecido nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reconhecer formalmente as barracas de praia fixas como patrimônio cultural, turístico e econômico do Município de Aquiraz.

Esses estabelecimentos fazem parte da identidade histórica e afetiva da população local, além de representarem um dos principais atrativos turísticos da nossa cidade. As barracas são espaços de convivência, lazer e expressão da cultura regional, contribuindo para a valorização da culinária local, da música, do artesanato e de outras manifestações culturais.

Além de seu valor cultural, as barracas desempenham um papel fundamental no desenvolvimento econômico da cidade, promovendo a geração de emprego e renda para centenas de trabalhadores, famílias e pequenos empreendedores. São também responsáveis por dinamizar a economia da orla marítima e fortalecer o setor de turismo, um dos pilares da arrecadação e sustentabilidade de nosso município.

Diante disso, é essencial garantir a permanência e valorização dessas atividades tradicionais por meio do reconhecimento legal como patrimônio imaterial, assegurando sua proteção e continuidade.

Contando com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, reitero o compromisso com a cultura, a economia e o bem-estar do nosso povo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

GISELLE MARIA FAÇANHA DA MATA
VEREADORA – 2ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA